



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.505/2002.

Dispõe sobre o fornecimento do café da manhã aos trabalhadores deste município junto a Casa dos Trabalhadores e dá outras providências.

MANOEL DA COSTA BRAGA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a atender os trabalhadores urbanos e rurais do município de Icém, com a distribuição matinal de segunda a sábado, junto a Casa do Trabalhador com o fornecimento de café, leite, pão com manteiga e outros derivados do trigo.

ARTIGO 2º - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a saber:

2. PODER EXECUTIVO

0206 – Assistência e Previdência

020619 – Assistência Social

Ficha 179

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ARTIGO 3º - A distribuição mencionada no artigo 1º será regulamentada por Decreto do Executivo.

ARTIGO 4º - O Município poderá receber doações de pessoas físicas ou jurídicas sem ônus, para auxiliar na manutenção do atendimento referido nesta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 28 de agosto de 2002.

MANOEL DA COSTA BRAGA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, afixada no local de costume e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.

AGUINALDO CLÓVIS DA S. SANTANA
Chefe da Seção da Comunicação e Licitação



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO